

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. PAULO PIMENTA)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 605/49, a fim de condicionar o trabalho aos domingos e feriados no comércio varejista e atacadista a convenção ou acordo coletivo de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que “dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salários, nos dias feriados civis e religiosos”, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 10-A. O trabalho aos domingos e feriados no comércio varejista e atacadista deve ser autorizado por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A convenção ou acordo coletivo de trabalho deve dispor sobre o acréscimo da remuneração da hora trabalhada aos domingos e feriados, não podendo ser inferior a 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

§ 2º É garantido o repouso semanal remunerado, que deve coincidir, no mínimo a cada duas semanas, com o domingo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor em noventa dias.

Art. 3º Fica revogado o art. 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

JUSTIFICAÇÃO

A permissão para que o comércio funcione aos domingos envolve, obviamente, o trabalho dos comerciários nesse dia.

É claro que a atividade comercial estimula a nossa economia e, portanto, deve ser incentivada.

Não se pode admitir, no entanto, que o crescimento econômico ocorra em detrimento dos direitos do trabalhador.

Assim, julgamos oportuna a apresentação desse projeto, a fim de dispor sobre o trabalho aos domingos.

Em primeiro lugar, o trabalho deve ser autorizado por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Não existe mecanismo mais democrático do que a negociação coletiva. Os próprios interessados, representantes de empregados e empregadores, decidem sobre a conveniência ou não do trabalho aos domingos e sobre as suas condições.

Estabelecemos, outrossim, regras mínimas dispondo que o valor da hora trabalhada aos domingos deve ser acrescido de 100% sobre o valor da hora normal.

Além disso, a cada duas semanas, o repouso semanal deve recair no domingo.

Aproveitamos a oportunidade para adequar a norma à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98. Por isso acrescentamos dispositivo à Lei nº 605/49, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado, e revogamos o art. 6º da Lei nº 10.101/2000, que dispõe sobre a participação do trabalhador nos lucros da empresa.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio de nossos Pares para aprovar a nossa proposição que remete para a negociação coletiva o trabalho aos domingos, possibilitando a modernização e democratização desse instituto.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado PAULO PIMENTA